



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Nicoletti)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 388, de 2022, dos Projetos de Lei nºs 4.023, de 2015; 4.489, de 2008; 1.965, de 2007; 6.443, de 2013 (e demais apensados).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 388, de 2022, seja desapensado dos Projetos de Lei nºs 4.023, de 2015; 4.489, de 2008; 1.965, de 2007; 6.443, de 2013 (e demais apensados).

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 388, de 2022, aos Projetos de Lei nºs 4.023, de 2015; 4.489, de 2008; 1.965, de 2007; 6.443, de 2013 (e demais apensados), não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 388, de 2022, tem o objetivo de proibir a destruição e inutilização dos instrumentos apreendidos em atividades de mineração, extração de madeira e relacionadas ao meio ambiente, destinando-os às instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com prioridade, aos órgãos responsáveis pelas atividades de policiamento e fiscalização, através da alteração do § 5º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Já o Projeto de Lei principal, nº 6.443, de 2013, trata da destinação de produtos perecíveis e madeiras apreendidos em razão de infração administrativa ou crime ambiental.

Apesar das matérias aparentemente semelhantes, os objetivos são totalmente distintos, e não só devem ser apreciados separadamente, como também por comissões temáticas diversas, a fim de terem seu mérito





devidamente discutido e apreciado por aqueles que detêm a competência regimental para tanto.

Nesse sentido, vale destacar que o Projeto de Lei principal, nº 6.443, de 2013, trata-se de proposta já aprovada pelo Senado Federal, e encontra-se atualmente para apreciação na CCJC, com mais de 20 (vinte) projetos apensados.

Ora, obviamente essa quantidade de projetos apensados dificulta uma análise individualizada das proposições, bem como o fato do projeto principal já ter sido aprovado pelo Senado e encontrar-se atualmente na CCJC representa, ainda, um cerceamento na discussão do tema proposto através do PL nº 388, de 2022.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, bem como a quantidade de projetos apensados (mais de vinte) e o estado atual do projeto principal promovem um verdadeiro cerceamento no debate acerca do Projeto de Lei nº 388, de 2022, pelo que se requer o seu desapensamento do Projeto de Lei nº 6.443, de 2013, e demais apensados.

Sala das Sessões, em de de 2022.

NICOLETTI
Deputado Federal- União Brasil 44 RR

